



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 046/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - Introdução

O Projeto de Lei n.º 1.361/2023 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito especial por excesso de arrecadação, para receber recursos de emenda parlamentar, para aplicação na saúde em nosso município.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64.

III – Voto

A matéria vem ao encontro da necessidade do município em ofertar melhores condições aos pacientes da Unidade Mista de Saúde, e a aplicação dos recursos serão destinados a aquisição de camas hospitalares.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Portanto é necessário a abertura de crédito para recepcionar e aplicar os recursos, repassados via fundo a fundo, repassados pelo Estado.

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal 4.320/64, e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

A comissão está de acordo com o Relator, e entendendo a importância da matéria, e que a mesma obedece as normas da Lei 4.320/64, justificando a fonte de recursos, e em que o mesmo será aplicado, é necessário a abertura de crédito para a legalidade orçamentária.

Portanto somos de favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO/CPESAS